



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais no município de Apiacá/ES, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.

Art. 2º Para os fins desta Lei, no trecho da via pública urbana local, estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores em dias e horários a serem definidos pelo Executivo Municipal em conjunto com munícipes interessados.

§1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública urbana local com trecho estabelecido como Rua de Lazer.

§2º Para fins do caput deste artigo, não serão impedidos a mobilidade e o acesso:

I - de consumidores não residentes ao comércio de rua, caso esse esteja em funcionamento; e

II - de pacientes não residentes a clínicas de saúde e terapêuticas, caso essas estejam em funcionamento.

Art. 3º A indicação de trecho de via pública urbana local como Rua de Lazer caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes.

Parágrafo Único - O referido no caput deste artigo só poderá ser solicitado quando:

I - o trecho não integrar o itinerário regular do transporte público;

II - o estabelecimento como Rua de Lazer não impedir a mobilidade de pessoas com deficiência residentes no trecho pretendido.

Art. 4º A padronização da marcação do trecho com cavaletes ou cones com placas informativas sobrepostas deverá respeitar a normatização estabelecida pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei nº 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 23 de novembro de 2023.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

